



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 853/96

DE: 27.06.96.

RECEBEMOS
EM 28/106/96
Câmara Municipal de Pontalina

"Dispõe sobre alienação e concessão de uso de bem Público Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e ou/ conceder em uso, após prévia avaliação e licitação por uma Comissão Especial, composta por representantes do Executivo e por 02 (dois) representantes do Legislativo, uma área de terras públicas de aproximadamente 3,5 (tres e meio) alqueires, com edificação própria, de propriedade do Município de Pontalina-Go.

Parágrafo Único - O referido imóvel situa-se na Zona Sub-urbana de Pontalina e destina-se ao uso e exploração dos Serviços do Matadouro Municipal.

Art. 2º - No caso de somente conceder o uso do bem público de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Fica também concedido a isenção total ou diminuição de taxas, impostos ou tarifas devidas pelo adquirente ou concessionário do Matadouro Municipal, conforme dispuser o Poder Executivo Municipal em ato próprio.

Art. 4º - O beneficiário de isenção ou redução dos encargos fiscais ou adquirente ou concessionário do Matadouro Municipal será durante o prazo global da concessão de uso ou ape



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

nas no prazo que fixar o Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 28/06/96

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs. 853/96, 854/96, 855/96, 856/96, 857/96, e 858/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 28/06/96

Câmara Municipal de Pontalina